



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, alterando o art. 1º da Medida Provisória nº 1.291, de 2025:

“Art. 47.

.....

X - do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, para transformar a receita oriunda da exploração de óleo e gás em fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, convertendo a renda advinda de um recurso não renovável em alicerces para o crescimento sustentável do país.

A Medida Provisória nº 1.291, de 2025, propõe autorizar o uso desses recursos para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas, incluindo as consequências sociais e econômicas de calamidades públicas; bem como ampliar as possibilidades de utilização para a implementação de políticas de infraestrutura social e habitação de interesse social.

Proponho que, além das novas autorizações propostas pelo governo, seja também incluído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), entre as finalidades do Fundo Social.



O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) representa um dos instrumentos mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico inclusivo e sustentável no Brasil, especialmente em regiões mais vulneráveis economicamente.

Considerando que a finalidade essencial do Fundo Social, conforme instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, é converter receitas da exploração de recursos não renováveis em investimentos estruturantes para um crescimento sustentável, é coerente e estratégico incluir o PRONAF entre suas prioridades.

A agricultura familiar desempenha papel crucial na garantia da segurança alimentar, na redução da pobreza rural, na promoção da sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento regional equilibrado. Os agricultores familiares são responsáveis por grande parte da produção de alimentos que chegam à mesa da população brasileira e têm grande potencial para contribuir de maneira decisiva nas políticas nacionais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, pela adoção de práticas agrícolas sustentáveis e resilientes.

Incluir o PRONAF como beneficiário dos recursos do Fundo Social significa fortalecer diretamente aqueles que atuam na base produtiva do país, gerando empregos locais, aumentando a renda rural, melhorando a qualidade de vida das famílias agricultoras e ampliando a capacidade produtiva nacional de forma sustentável e duradoura.

Assim, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta emenda, que terá um impacto direto e positivo no desenvolvimento social, econômico e ambiental do Brasil.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5510971617>